

Edital



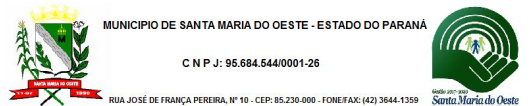
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2017

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**.

Contratado: INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS, inscrita no CNPJ nº 07.597.753/0001-75, situada na Av. Castelo Branco, 815, Centro, Município de Ivaiporã/Pr.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS, PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS E INTERNAMENTOS EXTRA-COTA, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE”.

Item	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	BRONCOSCÓPIA	5,00	UN	700,00	3.500,00
4	CIRURGIAS COTAS EXTRAPOLADAS	50,00	UN	600,00	30.000,00
5	COLONOSCÓPIA	15,00	UN	400,00	6.000,00
6	CONSULTA AMBULATORIAL	100,00	UN	100,00	10.000,00
7	CONSULTA CARDIOLOGISTA	30,00	UN	100,00	3.000,00
8	CONSULTA CLÍNICO GERAL	28,00	UN	150,00	4.200,00
9	CONSULTA COM CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA	20,00	UN	250,00	5.000,00
10	CONSULTA DERMATOLOGISTA	10,00	UN	250,00	2.500,00
11	CONSULTA GASTROENTEROLOGISTA	15,00	UN	100,00	1.500,00
12	CONSULTA NEFROLOGISTA	15,00	UN	100,00	1.500,00
13	CONSULTA ORTOPEDISTA	50,00	UN	100,00	5.000,00
14	CONSULTA PEDIATRA	50,00	UN	100,00	5.000,00
15	CONSULTA PNEUMOLOGISTA	15,00	UN	150,00	2.250,00
16	CONSULTA PROCTOLOGISTA	6,00	UN	100,00	600,00
17	CONSULTA VASCULAR	10,00	UN	250,00	2.500,00
18	CONSULTAS DE EMERGÊNCIA DIA	100,00	UN	100,00	10.000,00
19	CONSULTAS DE EMERGÊNCIA NOTURNO	100,00	UN	100,00	10.000,00
21	DIÁRIA UTI ADULTO	10,00	UN	800,00	8.000,00
22	DIÁRIA UTI NEO NATAL	10,00	UN	800,00	8.000,00
23	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL MEMBRO INFERIOR BILATERAL	10,00	UN	400,00	4.000,00
24	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	10,00	UN	200,00	2.000,00
25	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	10,00	UN	200,00	2.000,00



140	USG OBSTÉTRICO	10,00	UN	100,00	1.000,00
141	USG OMBRO	10,00	UN	150,00	1.500,00
142	USG ORGÃOS SUPERFICIAIS	10,00	UN	150,00	1.500,00
143	USG PÂNCREAS	10,00	UN	100,00	1.000,00
144	USG PÉLVICO TRANSVAGINAL	10,00	UN	100,00	1.000,00
145	USG PESCOÇO	10,00	UN	150,00	1.500,00
146	USG PRÓSTATA ABDOMINAL	10,00	UN	150,00	1.500,00
147	USG PUNHO	10,00	UN	150,00	1.500,00
148	USG QUADRIL	10,00	UN	150,00	1.500,00
149	USG REGIÃO AXILAR	10,00	UN	150,00	1.500,00
150	USG REGIÃO INGUINAL	10,00	UN	150,00	1.500,00
151	USG RINS	10,00	UN	100,00	1.000,00
152	USG SUBMANDIBULAR	10,00	UN	100,00	1.000,00
153	USG TIREÓIDE	10,00	UN	150,00	1.500,00
154	USG TORNOZELO	10,00	UN	150,00	1.500,00
155	USG VIAS URINÁRIAS	10,00	UN	100,00	1.000,00
TOTAL				429.925,00	

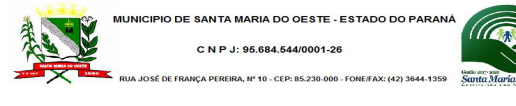
- VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 429.925,00 (Quatrocentos e Vinte Nove Mil e Noventa e Cinco Reais).

Data de assinatura: 14 de Setembro de 2017.

Vigência: 13/09/2018.



26	DOPPLER COLORIDO CAROTIDAS E VERTÉBRAS	10,00	UN	200,00	2.000,00
27	DOPPLER COLORIDO VENOSO MEMBRO INFERIOR BILATERAL	10,00	UN	400,00	4.000,00
28	DOPPLER COLORIDO VENOSO MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	10,00	UN	200,00	2.000,00
29	DOPPLER TORNOZELO	10,00	UN	200,00	2.000,00
30	DRENAGEM DE ABSCESSO	10,00	UN	200,00	2.000,00
31	ELEKTROCARDIOGRAMA SEM LAUDO	50,00	UN	40,00	2.000,00
32	ENDOSCOPIA	20,00	UN	150,00	3.000,00
33	ESPIRIMETRIA	20,00	UN	100,00	2.000,00
34	EXAME FIMOSE	4,00	UN	1.000,00	4.000,00
35	EXAME RADIOLOGICO ABDOMEN INFERIOR	15,00	UN	40,00	600,00
40	EXAME RADIOLOGICO CERVICAL	15,00	UN	40,00	600,00
44	EXAME RADIOLOGICO COLUNA DORSAL	15,00	UN	40,00	600,00
46	EXAME RADIOLOGICO COLUNA LOMBAR	15,00	UN	40,00	600,00
48	EXAME RADIOLOGICO DA BACIA	15,00	UN	40,00	600,00
50	EXAME RADIOLOGICO DA MANDIBULA C/ LAUDO	12,00	UN	50,00	600,00
51	EXAME RADIOLOGICO DA MANDIBULA	15,00	UN	40,00	600,00
53	EXAME RADIOLOGICO DA PERNA	15,00	UN	35,00	525,00
58	EXAME RADIOLOGICO DO FEMUR	15,00	UN	40,00	600,00
66	EXAME RADIOLOGICO DO QUADRIL	15,00	UN	40,00	600,00
69	EXAME RADIOLOGICO DO TORAX	15,00	UN	40,00	600,00
77	IMOBILIZAÇÕES GESSADA PEQUENO PORTE	10,00	UN	120,00	1.200,00
78	IMOBILIZAÇÕES GRANDE PORTE	10,00	UN	250,00	2.500,00
79	IMOBILIZAÇÕES MEDIO PORTE	10,00	UN	150,00	1.500,00
80	IMOBILIZAÇÕES PEQUENO PORTE	10,00	UN	120,00	1.200,00
81	INTERNAMENTO COTA EXTRAPOLADA TABELA SUS	100,00	UN	60,00	60.000,00
83	MAMOGRAFIA	10,00	UN	100,00	1.000,00
84	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMEN INFERIOR	10,00	UN	550,00	5.500,00
85	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMEN SUPERIOR	10,00	UN	550,00	5.500,00
86	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMEN TOTAL	10,00	UN	1.100,00	11.000,00
87	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA BACIA E PÉLVIS	10,00	UN	550,00	5.500,00
88	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA CERVICAL	10,00	UN	550,00	5.500,00
89	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA DORSAL	10,00	UN	550,00	5.500,00
90	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA LOMBAR	10,00	UN	550,00	5.500,00
91	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COXO FEMURAL	10,00	UN	550,00	5.500,00
92	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CRANEO	10,00	UN	550,00	5.500,00
93	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO COTOVELO	10,00	UN	550,00	5.500,00
94	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO QUADRIL	1,00	UN	550,00	550,00

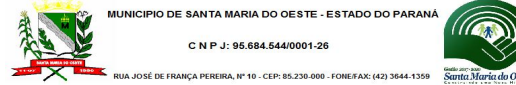


Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**.

Contratado: IRMANDADE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ nº 80.147.804/0001-57, situada na Rua João Gonçalves Padilha, 190, Centro, Município de Pitanga/Pr.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS, PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS E INTERNAMENTOS EXTRA-COTA, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE”.

Item	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço máximo	Preço máximo total
2	CESARIANA DE ALTO RISCO	5,00	UN	3.200,00	16.000,00
3	CESARIANAS	5,00	UN	2.800,00	14.000,00
20	CURETAGEM	5,00	UN	1.800,00	9.000,00
36	EXAME RADIOLOGICO ANTEBRAÇO	15,00	UN	45,00	675,00
37	EXAME RADIOLOGICO ANTEBRAÇO COM LAUDO	12,00	UN	45,00	540,00
38	EXAME RADIOLOGICO BRAÇO	15,00	UN	45,00	675,00
39	EXAME RADIOLOGICO BRAÇO COM LAUDO	12,00	UN	45,00	540,00
41	EXAME RADIOLOGICO CERVICAL COM LAUDO	12,00	UN	50,00	600,00
42	EXAME RADIOLOGICO CLAVICULA	12,00	UN	45,00	540,00
43	EXAME RADIOLOGICO CLAVICULA COM LAUDO	12,00	UN	45,00	540,00
45	EXAME RADIOLOGICO COLUNA DORSAL C/ LAUDO	12,00	UN	55,00	660,00
47	EXAME RADIOLOGICO COLUNA LOMBAR C/ LAUDO	12,00	UN	55,00	660,00
49	EXAME RADIOLOGICO DA BACIA C/ LAUDO	12,00	UN	55,00	660,00
52	EXAME RADIOLOGICO DA MÃO C/ LAUDO	27,00	UN	45,00	1.215,00
54	EXAME RADIOLOGICO DA PERNA C/ LAUDO	12,00	UN	45,00	540,00
55	EXAME RADIOLOGICO DO ABDOMEN C/ LAUDO	12,00	UN	55,00	660,00
56	EXAME RADIOLOGICO DO CRÂNIO	20,00	UN	45,00	900,00
57	EXAME RADIOLOGICO DO CRÂNIO C/ LAUDO	20,00	UN	55,00	1.100,00
59	EXAME RADIOLOGICO DO FEMUR C/ LAUDO	12,00	UN	55,00	660,00



HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 096/2017, elaborado na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2017, que tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CONJUNTO COLETOR DE RECICLÁVEIS PARA O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**”. Pela proposta mais vantajosa para o Município - Menor Preço Por Item, conforme especificado no Edital, Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICANDO** o objeto ao licitante abaixo especificado, sendo que o mesmo apresentou a proposta condizente e válida ao objeto deste processo licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do processo licitatório.

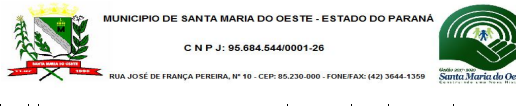
VENCEDOR:

1) INGÁ VEICULOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº **01.994.951/0010-87**, com sede na Rod. PR 282, km 644, 50, São Miguel do Oeste/SC.

Item	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONJUNTO COLETOR DE RECICLÁVEIS Com capacidade de 175 (mínimo) 7.000 kg e CTM (mínimo) 9.500 kg. Rodado duplo na traseira - Na cor branca. Sistema de freio de serviço e de estacionamento com acionamento a ar ou discos ventilados na dianteira. Potência mínima de 150 CV e torque de 38 m.kgf. Entre eixos, não inferior a 3.500 mm. Câmbio de 5 marchas a frente, sincronizadas. Suspensão dianteira com molas de perfil parabólico ou amortecedores telescópicos, de dupla ação, e traseira semi-elípticas ou perfil parabólico, com coletor sobre o chassi, fabricados em aço estrutural "LNE28", com embudo de acomodação traçado por duas correntes laterais acionados por motor hidráulico, contendo calhas para captação de líquido com reservatório até 50 litros e depósito para o transporte de óleo de fritura já utilizado para até 200 litros, com descarregamento por meio de mangote com registro de abertura e fechamento co sistema de carregamento lateral por meio de 04 (quatro) lampas corrediças de deslizamento horizontal através de roldanas que seguem em guias e abertura individual. Com plataforma retrátil de apoio na traseira para os trabalhadores da coleta. O sistema elétrico deve ser de 12 V com conjuntos de lanternas traseiras e laterais. Tomada de força para alimentar sistema hidráulico de compactação. Fixação de arte e	1,00	UN	219.700,00	219.700,00



95	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TORNOZELO OU PE UNILATERAL	5,00	UN	550,00	2.750,00
96	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DP TORAX	10,00	UN	550,00	5.500,00
97	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA JOELHO UNILATERAL	10,00	UN	550,00	5.500,00
98	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA LOMBO SACRA	10,00	UN	550,00	5.500,00
99	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MEMBROS MOLES	8,00	UN	550,00	4.400,00
100	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OMBRO	10,00	UN	550,00	5.500,00
101	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PÉ UNILATERAL	10,00	UN	550,00	5.500,00
102	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PESCOÇO	10,00	UN	550,00	5.500,00
103	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA TORÁCICA	5,00	UN	550,00	2.750,00
104	RETOSISGMOIDOSCOPIA	10,00	UN	200,00	2.000,00
105	RISCO CIRÚRGICO	10,00	UN	170,00	1.700,00
106	SUTURA GRANDE	10,00	UN	300,00	3.000,00
107	SUTURA MEDIA	10,00	UN	200,00	2.000,00
108	SUTURA PEQUENA	10,00	UN	150,00	1.500,00
109	TALA GESSADA	30,00	UN	200,00	6.000,00
110	TOMOGRAFIA ABDOMEN TOTAL	10,00	UN	600,00	6.000,00
111	TOMOGRAFIA COLUNA LOMBAR	10,00	UN	250,00	2.500,00
112	TOMOGRAFIA ABDOMEN INFERIOR	10,00	UN	350,00	3.500,00
113	TOMOGRAFIA ABDOMEN SUPERIOR	10,00	UN	350,00	3.500,00
114	TOMOGRAFIA COLUNA CERVICAL	10,00	UN	250,00	2.500,00
115	TOMOGRAFIA COLUNA DORSAL	10,00	UN	250,00	2.500,00
120	TOMOGRAFIA DO CRÂNIO	10,00	UN	250,00	2.500,00
117	TOMOGRAFIA DO PESCOÇO	10,00	UN	250,00	2.500,00
118	TOMOGRAFIA DO SEIO DA FACE	10,00	UN	250,00	2.500,00
119	TOMOGRAFIA DO TORAX	10,00	UN	350,00	3.500,00
120	TOMOGRAFIA MASTÓIDE	10,00	UN	250,00	2.500,00
121	TOMOGRAFIA PÉLVIS SEM CONTRASTE	10,00	UN	250,00	2.500,00
122	UROTOMOGRAFIA	10,00	UN	600,00	6.000,00
123	USG ABDOMEN SUPERIOR	10,00	UN	100,00	1.000,00
124	USG ABDOMEN TOTAL	10,00	UN	150,00	1.500,00
125	USG ABDOMEN INFERIOR	10,00	UN	100,00	1.000,00
126	USG APARELHO URINÁRIO FEMININO	10,00	UN	100,00	1.000,00
127	USG APARELHO URINÁRIO MASCULINO	10,00	UN	100,00	1.000,00
128	USG BEIGA	10,00	UN	100,00	1.000,00
129	USG BOLSA ESCROTAL	10,00	UN	100,00	1.000,00
130	USG COTOVELO	10,00	UN	150,00	1.500,00
131	USG COXO FEMURAL	10,00	UN	150,00	1.500,00
132	USG CRANIANA	10,00	UN	150,00	1.500,00
133	USG DOPPLER DE VARIZES 1 VASO	10,00	UN	200,00	2.000,00
134	USG DOPPLER VARIZES 2 VASOS	10,00	UN	400,00	4.000,00
135	USG GLOBO OCULAR	10,00	UN	100,00	1.000,00
136	USG GLUTEA	5,00	UN	100,00	500,00
137	USG HIPOGASTRO	8,00	UN	100,00	800,00
138	USG MAMA	10,00	UN	100,00	1.000,00
139	USG MÃO	10,00	UN	150,00	1.500,00



61	EXAME RADIOLOGICO DO PÊ	15,00	UN	45,00	675,00
62	EXAME RADIOLOGICO DO PE C/ LAUDO	12,00	UN	45,00	540,00
63	EXAME RADIOLOGICO DO PUNHO	15,00	UN	45,00	675,00
64	EXAME RADIOLOGICO DO PUNHO C/ LAUDO	12,00	UN	45,00	540,00
66	EXAME RADIOLOGICO DO QUADRIL C/ LAUDO	12,00	UN	55,00	660,00
67	EXAME RADIOLOGICO DO SEIO DA FACE	15,00	UN	45,00	675,00
68	EXAME RADIOLOGICO DO SEIO DA FACE C/ LAUDO	12,00	UN	55,00	660,00
70	EXAME RADIOLOGICO DO TORAX C/ LAUDO	12,00	UN	55,00	660,00
71	EXAME RADIOLOGICO DO TORNÓZELO	15,00	UN	45,00	675,00
72	EXAME RADIOLOGICO DO TORNÓZELO C/ LAUDO	12,00	UN	45,00	540,00
73	EXAME RADIOLOGICO UROGRAFIA EKRETORA	12,00	UN	145,00	1.740,00
74	GISSO BRACO	10,00	UN	110,00	1.100,00
75	GISSO PERNA	20,00	UN	140,00	2.800,00
76	IMOBILIZAÇÃO GESSADA MEDIO PORTE LAQUEADURA	10,00	UN	140,00	1.400,00
		3,00	UN	2.800,00	8.400,00
TOTAL					72.580,00

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SANTA MARIA DO OESTE – PR

Rua Celso Ferreira Jorge s/n centro CEP 85230-000

Santa Maria do Oeste, 14 de setembro de 2017

RESOLUÇÃO 09/2017

SÚMULA: Aprovar a prestação de contas recurso PAIF FEAS/PAIF - Deliberação nº 080/2013 CEAS - Repasse Fundo a Fundo período de julho a dezembro de 2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais sob a Lei Municipal nº 293/2010 considerando, aprovando e deliberando em reunião realizada em 14 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art 1º Aprova a prestação total de contas recurso PAIF FEAS/PAIF - Deliberação nº 080/2013 CEAS - Repasse Fundo a Fundo período de julho a dezembro de 2016.

Art 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Lucimara Falcão dos Santos
Presidente CMAS

MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 522/2017

SUMULA: Concede Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º- Conceder a Servidora Pública Municipal **RENATA DE CAMPOS GARCIA**, servidora desta municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo a função de Odontóloga, **Licença Maternidade**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de **02 de setembro de 2017**.

Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **02 de janeiro de 2018**.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital 04 de setembro de 2017

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 528/2017

SUMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º- Conceder a Servidora Pública **SOLANGE MUZIKA**, servidora desta municipalidade lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença para Tratamento de Educação**, pelo período de **60 (sessenta) dias** em conformidade com o Artigos de n.º 91 e 99 da Lei Municipal n.º 172 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar do dia **01 de setembro de 2017**.

Art. 2º- Fica garantido e caracterizado Auxílio Doença o prazo descrito acima conforme estabelece o Art. 34 da Lei Municipal 679 - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmital.

Art. 3º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **01 de novembro de 2017**.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 12 de setembro de 2017

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 529/2017

SUMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º- Conceder ao Servidor Público **SÉRGIO LUIZ CRISOSTOMO**, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo 17/02/2016 a 15/02/2017, para serem gozadas a partir de 12/09/2017 a 11/10/2017, conforme requerimento do servidor e de acordo com os artigos nº 76 à 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia **12 de outubro de 2017**.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 12 de setembro de 2017.

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 530/2017

SUMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º- Conceder ao Servidor Público **VANIR AUGUSTO RIBAS**, 120 (cento e vinte) dias de férias referente aos períodos aquisitivos de 10/02/2013 a 09/20/2014 – 10/02/2014 a 09/02/2015 – 10/02/2015 a 09/02/2016 – 10/02/2016 a 09/02/2017, para serem gozadas a partir de 12/09/2017 a 08/01/2018, conforme requerimento do servidor e de acordo com os artigos nº 78 à 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia **09 de janeiro de 2018**.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 12 de setembro de 2017.

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 531/2017

SUMULA: Concede Licença Especial a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º- Conceder a Servidora Pública **JANDIRA DA LUZ FERNANDES**, Licença Especial pelo período de três (03) meses, referente ao período aquisitivo de 16/03/2002 a 15/03/2007, a partir de 13/09/2017 a 12/12/2017 em conformidade com o Artigo 108 da Lei Municipal 172 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao setor de trabalho no dia **13 de dezembro de 2017**.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 13 de setembro de 2017.

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 532/2017

SÚMULA: Nomeia Comissão de Avaliação de Desempenho dos profissionais do Magistério da Secretaria Municipal de Educação do Município de Palmital e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 773/2009;

NOMEAR

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Avaliação de Desempenho dos profissionais do Magistério da Secretaria Municipal de Educação do Município de Palmital lotados nos CMEIs Apolônia Back e Irmã Assunta, constituída pelos seguintes membros:

Presidente:
Claudete de Fátima Andreote de Almeida
Membro:
Carlos Gardacho
Membro:
Joana Terezinha Leal de Almeida

Art. 2º - Institui as Comissões de Avaliação dos profissionais do magistério nos CMEIs Apolônia Back e Irmã Assunta, assim constituídas:

I - Centro Municipal de Educação Infantil Apolônia Back
Elias Sioma Diretor / Pedagogo
Jaqueline Pompeu Correa de Melo Professora
Juvelina Apª Gonçalves Martins Pedagoga
Maria Regina Varela Bandeira Professora



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

II - Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Assunta
Elias Sioma Diretor / Pedagogo
Juvelina Apª Gonçalves Martins Pedagoga
Maria Apª Corpolato Professora
Noeli Silva de Quadros Professora

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 13 de setembro de 2017

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 533/2017

SUMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º- Conceder a Servidora Pública **MARIZA DE FÁTIMA DA SILVA**, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo 04/07/2015 a 03/07/2016, para serem gozadas a partir de 14/09/2017 a 13/10/2017, conforme requerimento da servidora e de acordo com os artigos nº 78 à 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **14 de outubro de 2017**.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 13 de setembro de 2017.

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal

 RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359	 PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359	V - Propor projeto de lei de relevância ambiental ao Poder Executivo; VI - Acompanhar as avaliações de impacto ambiental determinadas pelo município; VII - Apreciar, quando solicitado, termo de referência para a elaboração do EPIA/RIMA; VIII - Apresentar parâmetros para a reformulação do Plano Diretor no que concerne às questões ambientais; IX - Propor a criação de unidades de conservação e suas diretrizes de gestão; X - Examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do SIMMA, ou por solicitação da maioria de seus membros; XI - Propor e incentivar ações de caráter educativo, formal e não formal para a formação da consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente; XII - Fixar as diretrizes de gestão e aprovar Planos de Aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente; XIII - Decidir em última instância administrativa sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela SMMA; XIV - Propor a criação de premiações e incentivos a munícipes, entidades ou empresas que tenham prestado relevantes serviços em prol do meio ambiente; Art. 12. As sessões plenárias do CMMA serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo presidente ou pela maioria dos conselheiros, desde que previamente manifestem e justifiquem tal pretensão. Art. 13. Ficam mantidas as demais disposições da Lei 421/2015 naquilo em que forem compatíveis com a presente Lei Complementar.	SEÇÃO III TÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL 15
--	--	---	---

 RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359	 PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359	Art. 14. A política ambiental do Município rege-se pelos seguintes instrumentos: I - Planejamento ambiental; II - Zoneamento ambiental; III - Criação de espaços territoriais especialmente protegidos; IV - Estabelecimento de parâmetros e padrões de qualidade ambiental; V - Avaliação de impacto ambiental; VI - Licenciamento ambiental; VII - Auditoria ambiental; VIII - Monitoramento ambiental; IX - Sistema municipal de informações e cadastros ambientais; X - Fundo municipal de meio ambiente; XI - Plano de arborização e áreas verdes; XII - Educação ambiental; XIII - Benefícios, incentivos e certificações ambientais; XIV - Fiscalização ambiental; XV - Plano municipal de saneamento ambiental; XVI - Plano de gerenciamento de resíduos sólidos; XVII - Plano de gerenciamento de recursos hídricos.	CAPÍTULO I DIA APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL SEÇÃO I DIA PLANEJAMENTO AMBIENTAL Art. 15. O planejamento ambiental estabelecerá as diretrizes do desenvolvimento sustentável, consistindo em processo dinâmico e permanente baseado efetivamente na realidade local, e se	16
---	--	---	--	--

 RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359	 PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359	realizará a partir da análise das condições do ambiente natural e construído e das tendências econômicas e sociais. Art. 16. Para atender às premissas estabelecidas no artigo anterior, o planejamento ambiental deverá basear-se: I - Na adoção das microbacias como unidades físico-territoriais de planejamento e gerenciamento ambiental; II - Na avaliação da capacidade de suporte dos ecossistemas, indicando limites de absorção de impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infraestrutura, bem como a capacidade de saturação resultante de todos os demais fatores naturais e antrópicos; III - No plano diretor participativo do município. Art. 17. O planejamento ambiental deverá: I - Definir as metas plurianuais a serem atingidas para a qualidade ambiental; II - Fixar as diretrizes ambientais para o uso e a ocupação do solo, para a conservação e a ampliação da cobertura vegetal e para a manutenção e melhoria da qualidade das águas superficiais e subterrâneas; III - Garantir o acompanhamento e o controle social nas fases de elaboração e execução; IV - Recomendar ações, visando ao aproveitamento sustentável do patrimônio ambiental; e V - Recomendar ações destinadas a articular e integrar os aspectos ambientais e o desenvolvimento social dos planos, programas, projetos e ações desenvolvidos pelos diferentes órgãos municipais, estaduais e federais.	SEÇÃO II DIA ZONEAMENTO AMBIENTAL Art. 18. O zoneamento ambiental consiste na definição de áreas do território do Município, de modo a regular atividades bem como definir ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, considerando as características ou atributos das áreas.	17
---	--	---	--	--

 RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359	 PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359	Parágrafo único: O zoneamento ambiental municipal é definido por Lei e incorporado ao Plano Diretor, podendo o Poder Executivo alterar os seus limites. Art. 19. O zoneamento ambiental do Município é estabelecido da seguinte forma: I - Zonas de unidades de conservação - ZUC: áreas sob regulamento das diversas categorias de manejo; II - Zonas de proteção ambiental - ZPA: áreas protegidas por instrumentos legais diversos ante a existência de remanescentes de Floresta com Araucária e ambientes associados e de suscetibilidade do meio a riscos relevantes; III - Zonas de proteção paisagística - ZPP: áreas de proteção de paisagem com características excepcionais de qualidade e fragilidade visual; IV - Zonas de recuperação ambiental - ZRA: áreas em estágio significativo de degradação, onde é exercida a proteção temporária e são desenvolvidas ações visando a recuperação induzida ou natural do ambiente, com o objetivo de integrá-la às zonas de proteção; V - Zonas de controle especial - ZCE: demais áreas do Município submetidas a normas próprias de controle e monitoramento ambiental, em função de suas características peculiares e de suscetibilidade do meio a riscos ambientais e sanitários relevantes por ações antrópicas ou extremos climáticos; VI - Zona de Amortecimento-ZAM: áreas no entorno de uma unidade de conservação e/ou de áreas de preservação permanente onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.	SEÇÃO III DIA ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS Art. 20. Os espaços territoriais especialmente protegidos, já definidos em legislação, são os previstos neste capítulo, cabendo ao Município sua delimitação, quando não definidos em lei. Art. 21. São espaços territoriais especialmente protegidos: I - As áreas de preservação;	18
---	--	--	--	--

 RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359	 PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359	II - As unidades de conservação; III - As áreas verdes públicas e particulares, com vegetação relevante ou florestada; IV - Morros e montes; V - Bacias hidrográficas de captação de água para abastecimento público. Art. 22. São áreas de preservação: I - Remanescentes da Floresta com Araucária e Campos do Sul do Brasil; II - A cobertura vegetal que contribui para a estabilidade das encostas sujeitas à erosão e ao deslizamento; III - As nascentes, as matas ciliares, lagos, várzeas, charcos com terreno turfoso e as faixas marginais de proteção das águas superficiais; IV - As áreas que abriguem exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas que servem de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias; V - Os afloramentos rochosos, e a vegetação rupestre de significativa importância ecológica; VI - As demais áreas declaradas por lei federal, estadual ou municipal. Art. 23. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público, na forma estabelecida na Lei Federal nº 9985/2000. Art. 24. As unidades de conservação instituídas no âmbito do município constituem o Sistema Municipal de Unidades de Conservação, o qual deve ser integrado aos sistemas estadual e federal. Art. 25. A alteração adversa, a redução da área ou a extinção de unidades de conservação somente será possível mediante lei municipal. Art. 26. O Poder Público poderá reconhecer, na forma da lei, unidades de conservação de domínio privado. Art. 27. As áreas verdes públicas e as áreas verdes especiais serão regulamentadas por ato do Poder Público Municipal. Parágrafo único: A SMMA definirá e o CMMA aprovará as formas de	19
---	--	---	--

 RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359	 PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359	reconhecimento de Áreas Verdes e de Unidades de Conservação de domínio particular, para fins de integração ao Sistema Municipal de Unidades de Conservação. Art. 28. Os morros e montes são áreas que compõem as zonas de proteção ambiental ou paisagística, definidas pelo zoneamento ambiental. Art. 29. As bacias hidrográficas de captação de água para Abastecimento Público serão prioritárias nos programas de conservação do solo, recuperação de matas ciliares, regularização fundiária, planejamento ambiental da propriedade rural, pagamento de serviços ambientais, redução do uso de agrotóxicos, restrição de atividades que gerem efluentes, incentivos à produção orgânica e educação ambiental.	SEÇÃO IV DIA PADRÕES DE EMISSÃO E DE QUALIDADE AMBIENTAL Art. 30. Os padrões de qualidade ambiental são os valores de concentrações máximas toleráveis no ambiente para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral. § 1º Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor. § 2º Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas, do solo e a emissão de ruídos. Art. 31. Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral. Art. 32. Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelo Poder Público Estadual e Federal, podendo a SMMA estabelecer outros padrões não fixados pelos órgãos estadual e federal, fundamentados em parecer aprovado pelo CMMA.	20
---	--	--	---	--

 RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359	 PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359	SEÇÃO V DIA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 33. Para fins de avaliação de impactos ambientais serão consideradas as atividades humanas que direta ou indiretamente, afetem: I - A saúde, a segurança e o bem-estar da população; II - As atividades sociais e econômicas; III - A biota; IV - As condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; V - A qualidade e quantidade dos recursos ambientais; VI - Os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações. Art. 34. a avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público Municipal que possibilitem a análise e interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental, compreendendo: I - A variável ambiental nas políticas, planos, programas ou projetos que possam resultar em impacto referido no caput; II - A elaboração de estudo prévio de impacto ambiental - EPIA, e o respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, para a implantação de empreendimentos ou atividades, na forma da lei. Art. 35. É de competência da SMMA a exigência do EPIA/RIMA para o licenciamento de atividade potencial ou efetivamente degradadora do meio ambiente no Município bem como sua deliberação final. § 1º O EPIA/RIMA deverá ser exigido na ampliação da atividade que possa causar impacto ao meio ambiente. § 2º Caso haja necessidade de inclusão de pontos adicionais ao termo de referência, tais inclusões estarão fundamentadas em exigência legal ou, em sua inexistência, em parecer técnico substanciado, emitido pela SMMA. § 3º A SMMA se manifestará conclusivamente no âmbito de sua competência sobre o EPIA/RIMA, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento dos autos do respectivo	21
---	--	---	--

 RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359	 PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359	procedimento administrativo, excluídos os períodos dedicados à prestação de informações complementares. Art. 36. O EPIA/RIMA, além de observar os demais dispositivos deste Código, obedecerá às seguintes diretrizes gerais: I - Contemplar todas as alternativas tecnológicas apropriadas e alternativas de localização do empreendimento, confrontando-as com a hipótese de não executá-lo; II - Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos; III - Realizar o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, com completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da região, antes da implantação do empreendimento; IV - Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais que serão gerados pelo empreendimento nas suas fases de planejamento, pesquisa, instalação, operação ou utilização de recursos ambientais; V - Considerar os planos e programas governamentais existentes e a implantação na área de influência do empreendimento e a sua compatibilidade; VI - Definir medidas redutoras para os impactos negativos bem como medidas que potencializem os impactos positivos decorrentes do empreendimento; VII - Elaborar programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando a frequência, os fatores e parâmetros a serem considerados, que devem ser mensuráveis e ter interpretações inequívocas. Art. 37. A SMMA elaborará ou avaliará os termos de referência em observância com as características do empreendimento e do ambiente a ser afetado e suas instruções orientarão a elaboração do EPIA/RIMA, contendo prazos, normas e procedimentos a serem adotados. Art. 38. O diagnóstico ambiental assim como a análise dos impactos ambientais, considerará o meio ambiente da seguinte forma: I - Meio físico: o solo, o subsolo, as águas, o ar e o clima, com destaque para os recursos minerais, a topografia, a paisagem, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o	22
---	--	---	--

 RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359	 PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359	regime hidrológico, as correntes marinhas e as correntes atmosféricas; II - Meio biológico: a flora e a fauna, com destaque para as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção, em extinção e os ecossistemas naturais; III - Meio socioeconômico: o uso e ocupação do solo, o uso da água e a socioeconomia, com destaque para os sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais e ambientais e a potencial utilização futura desses recursos. Parágrafo único: No diagnóstico ambiental, os fatores ambientais serão analisados de forma integrada mostrando a interação entre eles e a sua interdependência. Art. 39. O EPIA será realizado por equipe técnica multidisciplinar habilitada, não dependente direta ou indiretamente do proponente. § 1º A equipe técnica referida no caput é responsável pelas informações, resultados e estudos apresentados. § 2º O CMMA poderá, em qualquer fase de elaboração ou apreciação do EPIA/RIMA, mediante voto fundamentado aprovado pela maioria absoluta de seus membros, declarar a inidoneidade da equipe multidisciplinar ou de técnico componente, recusando, se for o caso, os levantamentos ou conclusões apresentados. Art. 40. O RIMA refletirá as conclusões do EPIA de forma objetiva e adequada a sua ampla divulgação, sem omissão de qualquer elemento importante para a compreensão da atividade, contendo no mínimo: I - Os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais; II - A descrição do projeto de viabilidade ou básico, e suas alternativas tecnológicas e locais, especificando para cada um, nas fases de construção e operação, a área de influência, as matérias-primas, a mão-de-obra, as fontes de energia, demanda de água, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia bem como os empregos diretos e indiretos a serem gerados; III - A síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambientais da área de influência do projeto;	23
---	--	---	--



24



DO LICENCIAMENTO E DA REVISÃO

V - Licença Municipal Simplificada - LMS.

25



Art. 52. A renovação da LMO deverá considerar as modificações no zoneamento ambiental com o prosseguimento da atividade licenciada e a concessão de prazo para a adaptação, realocação ou encerramento da atividade.



SEÇÃO VII

DA AUDITORIA AMBIENTAL

27



SEÇÃO VIII

DO MONITORAMENTO

II - Controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;



SEÇÃO IX

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CADASTROS E
INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

I - Registro de entidades ambientalistas com ação no Município;



SECÇÃO X

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 66. O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, instituído pela Lei Municipal nº 421/2015, passa a ser regido pelas disposições constantes na presente Lei Complementar.



XII - Outros recursos destinados expressamente ao FMM compatíveis com sua finalidade, tais como repasses decorrentes de Convênios de Cooperação firmado com entidades de direito público e de direito privado;





PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

I - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, com destinação ao FMMA;

II - Bens móveis e imóveis destinados à administração do FMMA;

III - Bens móveis e imóveis destinados à programas e projetos financiados pelo FMMA.

Parágrafo único: Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMMA.

Art. 69. Fica criada a Comissão de Gestão do FMMA no âmbito do Poder Executivo Municipal, destinada a realizar e aprovar anualmente as contas do FMMA e avaliar e/ou readequar anualmente os Projetos Ambientais Municipais.

§ 1º A Comissão de Gestão do FMMA será constituída pelo Secretário Municipal de Finanças, Secretário Municipal de Meio Ambiente e um membro do Poder Legislativo.

§ 2º A Comissão de Gestão do FMMA será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 70. Os recursos do FMMA destinam-se a financiar a execução das atividades e obras definidas no Plano Ambiental Municipal ou projeto ambiental apresentado por instituição com atuação comprovada na área ambiental.

Parágrafo único: As formas de acesso ao FMMA por parte das instituições, referidas no caput desse artigo, será definida pela SMMA.

Art. 71. Os recursos financeiros aportados ao FMMA serão depositados em instituição financeira oficial, em conta bancária específica denominada "Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santa Maria do Oeste".

§ 1º O FMMA poderá ser operado por várias contas bancárias na referida instituição, conforme a necessidade determinada pelas fontes de recursos.

§ 2º A aprovação das contas do FMMA pela Comissão de Gestão não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas.

SEÇÃO XI

DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO E ÁREAS VERDES

33



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

Art. 72. A lei definirá as atribuições para execução, acompanhamento e fiscalização relativas ao Plano de Arborização e Áreas Verdes, além do previsto neste Código.

Art. 73. São objetivos do Plano de Arborização e Áreas Verdes estabelecer diretrizes para:

I - Arborização urbana viária, comportando programas de plantio, manutenção e monitoramento;

II - Áreas verdes públicas, compreendendo programas de implantação e recuperação, de manutenção e de monitoramento;

III - Áreas verdes particulares, consistindo de programas de uso público, de recuperação e proteção de encostas e de monitoramento e controle;

IV - Unidades de conservação, englobando programas de plano de manejo, de fiscalização e de monitoramento;

V - Desenvolvimento de programas de cadastramento, de implementação de parques municipais, áreas de lazer públicas e de educação ambiental;

VI - Desenvolvimento de programas de pesquisa, capacitação técnica, cooperação, revisão e aperfeiçoamento da legislação;

VII - Desenvolvimento de projetos que viabilizem a interligação entre as diversas áreas de preservação públicas e particulares com objetivo de formar corredores biológicos;

VIII - Priorizar a pesquisa e a produção de espécies nativas para uso em plantios na arborização e reposição florestal em áreas verdes.

Art. 74. A revisão e atualização do Plano de Arborização e Áreas Verdes caberá à SMMA, bem como a sua execução e o exercício do poder de polícia quanto às normas desta lei, em conjunto com as demais secretarias correlatas.

SEÇÃO XII

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 75. A educação ambiental, em todos os níveis, objetivará a conscientização pública e adoção de valores para a preservação e conservação do meio ambiente, como instrumentos essenciais e imprescindíveis da política de gestão ambiental, para a garantia

34



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

de um desenvolvimento com equilíbrio ecológico, justiça social e sadia qualidade de vida da população.

Art. 76. O Poder Público, na rede escolar e na sociedade, deverá:

I - Apoiar ações voltadas para introdução da educação ambiental em todos os

níveis de ensino;

II - Envidar esforços para promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino da rede de ensino no município por meio da secretaria municipal de educação;

III - Estimular e apoiar a implantação de centros de apoio à educação ambiental, observando-se o interesse local;

IV - Articular-se com instituições da sociedade civil regularmente constituídas,

idôneas e reconhecidas como representativas da alguma categoria profissional ou associações civis de interesse coletivo, visando o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental no município, incluindo a formação e capacitação de pessoas;

V - Desenvolver ações de educação ambiental junto à população do Município;

SEÇÃO XIII

BENEFÍCIOS, INCENTIVOS E CERTIFICAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 77. O município criará através de regimento próprio mecanismos legais para conceder benefícios, incentivos, prêmios e certificações ambientais voltados a ações, empreendimentos e iniciativas que visem à proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida.

Art. 78. O Município poderá conceder benefícios e incentivos para os seguintes casos:

I - Produções oriundas de sistemas agrossilvipastoril de forma orgânica e comunitária;

II - Reposição florestal nativa e/ou produção de mudas nativas e para fins energéticos;

35



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

III - Ações de saneamento ambiental como: proteção de fontes, abastecedores comunitários, módulos sanitários, tratamento de esgoto individual e coletivo, pontos de entrega voluntária de resíduos e bebedouros ecológicos;

IV - Utilização de tecnologias e materiais de menor impacto ambiental, melhor aproveitamento de água e energia em projetos arquitetônicos e industriais, urbanos e residenciais;

V - Adoção de ações que venham a auxiliar na preservação de espécies em risco de extinção ou de remanescentes florestais;

VI - Ações de educação ambiental;

VII - Empresas que possuam programas de responsabilidade socioambiental;

VIII - Produtos oriundos de programas de qualidade ambiental;

IX - Regularização fundiária e ambiental rural;

X - Adoção de ações que promovam a acessibilidade e a inclusão social.

§ 1º São considerados incentivos:

a) prioridades nos programas implantados pelo Município;

b) recebimento de materiais de apoio às ações de preservação;

c) troféus, placas, certificados, que serão regulamentados por ato do CMMA;

d) incentivos fiscais.

§ 2º A pessoa física ou jurídica que realizar as atividades descritas nos incisos acima, deverá protocolar pedido endereçado à SMMA, para que possa receber os incentivos;

§ 3º Para cada prática realizada a SMMA poderá conceder um ou mais dos incentivos descritos nas alíneas do § 1º, conforme o caso concreto, devendo sempre levar em conta maior benefício para o meio ambiente, e demais requisitos constantes em regulamento.

Art. 79. Serão prioritariamente beneficiadas ou incentivadas:

I - Lotes urbanos com áreas de preservação permanente, ou em fundos de vale;

II - Moradores do manancial de abastecimento.

36



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

Art. 80. O município poderá instituir certificação e/ou prêmio de mérito ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem proteger o meio ambiente, em homenagem, àqueles que se destacarem na defesa do meio ambiente.

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

DO CONTROLE, PROTEÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 81. A qualidade ambiental será determinada observados os termos constantes dos Artigos 15, 16 e 17 deste Código.

Art. 82. É vedado o lançamento ou a liberação nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, que cause comprovada poluição ou degradação ambiental, ou acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Art. 83. Sujeitam-se ao disposto neste Código todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis ou imóveis e meios de transporte, que direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição ou degradação do meio ambiente.

Art. 84. O Poder Executivo, através da SMMA, determinará medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente, ou impedir sua continuidade em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente, observada a legislação vigente.

§ 1º Em caso de episódio crítico poderá ser determinada a redução ou paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º Fica instituído o Sistema de Vigilância Sanitária Ambiental, subordinado à SMMA, que será composto também pelas Secretarias de Saúde e Agricultura, com a finalidade de determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente, observada a legislação vigente.

37



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

§ 3º O Sistema de Vigilância Sanitária Ambiental, terá pelo menos um membro técnico de cada Secretaria descrita no parágrafo anterior, com a atribuição de emitir pareceres, laudos, diagnósticos e realizar perícias.

Art. 85. As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas da administração indireta, cujas atividades sejam potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras, ficam obrigadas ao cadastro no Sistema Municipal de Controle das Informações Ambientais - SMCIA.

Art. 86. Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças ou alvarás municipais de instalações ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas em débito com o Município, em decorrência da aplicação de sanções por infrações à legislação ambiental.

Art. 87. As revisões periódicas dos critérios e padrões de lançamentos de efluentes poderão conter novos padrões bem como substâncias ou parâmetros não incluídos anteriormente em ato normativo que discipline esta situação.

SEÇÃO I

DO SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 88. As políticas públicas do Saneamento Ambiental serão executadas pelo SIMMA - Sistema Municipal de Meio Ambiente sob a coordenação da SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir dos instrumentos de planejamento e gestão, além deste Código Ambiental, contando no mínimo com: Plano Municipal de Saneamento Básico, Plano Municipal de Saneamento Rural, Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Plano Municipal de Gerenciamento de Recursos Hídricos e Plano Diretor Municipal, observados os objetivos específicos previstos no Capítulo III.

SEÇÃO II

DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

Art. 89. A extração mineral de saibro, areia, rochas, brita, cascalho, argilas e terra vegetal são reguladas por esta seção e pela norma ambiental pertinente.

Art. 90. A exploração de jazidas das substâncias minerais dependerá sempre de EPIA/RIMA para o seu licenciamento.

38

 PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359 Parágrafo único: Quando do licenciamento, será obrigatória a apresentação de projeto de recuperação da área degradada pelas atividades de lavra. Art. 91. O requerimento de licença municipal para a realização de obras, instalação, operação e ampliação de extração de substâncias minerais, será instruído pelas autorizações estaduais e federais. CAPÍTULO II DO AR Art. 92. Na implementação da política municipal de controle da poluição atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes: I - Exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição; II - melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético; III - Implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição; IV - Adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições de fiscalização da SMMA; V - Integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações; VI - Proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados; VII - Seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas. Art. 93. Em relação à estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico, serão respeitados, 39	 PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359 entre outros, os seguintes procedimentos gerais para o controle de emissão de material particulado: I - Disposição das pilhas feita de modo a tornar mínimo o arraste eólico; II - Umidade mínima da superfície das pilhas, ou cobertura das superfícies por materiais ou substâncias selantes ou outras técnicas comprovadas que impeçam a emissão visível de poeira por arraste eólico; III - A arborização das áreas circunvizinhas compatível com a altura das pilhas, de modo a reduzir a velocidade dos ventos incidentes sobre elas; IV - As vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, ou lavadas, ou umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico; V - As áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização por espécies adequadas; VI - Sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura, ou enclausurados ou outras técnicas comprovadas; VII - As chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potenciais, deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição. Art. 94. São vedadas as seguintes atividades: I - A queima ao ar livre de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida; II - A emissão de fumaça preta acima de 20% (vinte por cento) da escala ringelman, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 2 (dois) primeiros minutos de operação, para os veículos automotores, e até 5 (cinco) minutos de operação para outros equipamentos; III - A emissão visível de poeiras, névoas e gases, excetuando-se o vapor d'água, em qualquer operação de britagem, moagem e estocagem; 40	 PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359 IV - A emissão de odores que possam criar incômodos à população; V - A emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica; VI - A transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação. VII - A queima mesmo nos quintais e terrenos baldios, lixo (resíduo doméstico e comercial) proveniente de varrição, capina, poda ou quaisquer detritos ou objetos em quantidade capaz de molestar a vizinhança e produzir odor, fumaça ou fuligem nociva à saúde, sendo essa infração considerada de natureza grave. Parágrafo único: O período de 5 (cinco) minutos referidos no inciso II, poderá ser ampliado até o máximo de 10 (dez) minutos, nos casos de justificada limitação tecnológica dos equipamentos. Art. 95. As fontes de emissão deverão, a critério técnico fundamentado da SMMA, apresentar relatórios periódicos de medição, com intervalos não superiores a 1 (um) ano, dos quais deverão constar os resultados dos diversos parâmetros ambientais, a descrição da manutenção dos equipamentos, bem como a representatividade destes parâmetros em relação aos níveis de produção. Parágrafo único: Serão utilizadas metodologias de coleta e análise estabelecidas pela ABNT ou pela SMMA, homologadas pelo CMAA. Art. 96. São vedadas a instalação e ampliação de atividades que não atendam às normas, critérios, diretrizes e padrões estabelecidos por esta lei. § 1º Todas as fontes de emissão existentes no Município deverão se adequar ao disposto neste Código, nos prazos estabelecidos pela SMMA, não podendo exceder o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da vigência desta Lei. § 2º A SMMA poderá reduzir este prazo nos casos em que os níveis de emissão ou os incômodos causados à população sejam significativos. § 3º A SMMA poderá ampliar os prazos por motivos que não dependem dos interessados desde que devidamente justificado. Art. 97. A SMMA, baseada em parecer técnico, procederá a elaboração periódica de proposta de revisão dos limites de emissão previstos neste Código, sujeito a apreciação do CMAA, de 41
 PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359 forma a incluir outras substâncias e adequá-los aos avanços das tecnologias de processo industrial e controle da poluição. CAPÍTULO III DO SANEAMENTO BÁSICO Art. 98. Fica recepcionado pela presente Lei Complementar o Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei Municipal nº 421/2015, tem os seguintes objetivos específicos: I - O Sistema de Abastecimento de Água visando à universalização do acesso da população ao sistema de abastecimento de água público, de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente, com a manutenção do atendimento de toda população urbana do município com água tratada durante toda a vigência do contrato; II - O Sistema de Esgotamento Sanitário visando a implantação de Rede Coletora de Esgoto nas zonas urbanas do Município; III - Alternativamente, naqueles lugares em que a implantação de Rede Coletora de Esgoto for impraticável ou inviável, mesmo que temporariamente, implantação de sistema alternativo através da solução individual/fossas sépticas e disponibilidade de caminhões limpa fossa. IV - A Limpeza Urbana e o Manejo de Resíduos Sólidos visando a implantação das novas células do aterro sanitário, executar projeto de recuperação ambiental da área do lixão, incentivar a criação de aterros sanitários privados, ampliar a área do aterro sanitário e ampliar a coleta seletiva; V - A Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas visando: a) Fazer o levantamento de diagnóstico detalhado e estabelecimento de planos de curto, médio e longo prazo e de prioridades; b) Projetar o dimensionamento da rede existente à vazão necessária; c) Estabelecer a obrigatoriedade da execução da rede de galerias de águas pluviais nos novos loteamentos a serem implantados no Município; d) Estabelecer nos projetos de grande porte áreas de estacionamento com taxas de permeabilidade do solo, bem como a 42	 PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359 implantação de cisternas, como área de acumulação e aproveitamento de águas pluviais; e) Implantar ao longo do eixo de lazer cultura e turismo - área especial de projetos específicos - área de alagamento e sujeitas à inundação, os parques lineares. SEÇÃO I DO SANEAMENTO RURAL Art. 99. O saneamento rural no município é compreendido por serviços e estruturas que visem propiciar ao meio rural o acesso à água potável, a coleta e disposição sanitária de resíduos sólidos e líquidos, disciplina sanitária de uso do solo, readequação de estradas rurais, controle de vetores e reservatórios de doenças transmissíveis, prevenção e controle de ruídos e emissões atmosféricas, sendo priorizados recursos para a proteção de fontes, módulos sanitários, sistema individual para tratamento de esgoto doméstico, bebedouros ecológicos e abastecedouros comunitários. Art. 100. O plano municipal de saneamento rural será elaborado no prazo máximo de dois anos a partir da aprovação desta Lei. CAPÍTULO IV DOS RESÍDUOS SÓLIDOS Art. 101. A SMMA é responsável pela gestão, operacionalização, controle e garantia da política municipal do gerenciamento dos resíduos sólidos em conformidade com o Plano Municipal Gerenciador de Resíduos Sólidos, observadas as seguintes diretrizes: I - Universalização do acesso; II - Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados; III - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente; 43	 PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359 IV - Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais; V - Articulação com políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida; VI - Eficiência e sustentabilidade econômica; VII - Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas; VIII - Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados; IX - Gestão e gerenciamento integrado dos resíduos sólidos; X - Preferência, nas aquisições governamentais, de produtos recicláveis e reciclados; XI - Integração, na medida do possível, dos catadores de materiais recicláveis nas ações que envolvam o fluxo de resíduos sólidos; XII - Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas; XIII - Controle social; XIV - Segurança, qualidade e regularidade; XV - Observância aos princípios do reuso, reciclagem e logística reversa para o planejamento das políticas públicas do município. CAPÍTULO V DOS RECURSOS HÍDRICOS Art. 102. A política municipal de gerenciamento dos recursos hídricos será detalhada no plano municipal de gerenciamento de recursos hídricos, elaborado no prazo máximo de dois anos a partir da aprovação desta Lei, observados os seguintes fundamentos: 44



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

I - Água é um bem de domínio público, limitado e dotado de valor econômico;

II - O poder público e a sociedade, em todos os segmentos, são responsáveis pela preservação e conservação dos recursos hídricos;

III - A gestão dos recursos hídricos contará com a participação do poder público, dos usuários e da comunidade;

IV - A água será utilizada prioritariamente para o abastecimento humano, de forma racional e econômica;

V - A gestão municipal considerará a bacia hidrográfica como unidade de planejamento dos recursos hídricos;

VI - A gestão dos recursos hídricos deverá integrar-se ao planejamento urbano e rural do município.

Art. 103. O plano municipal de gerenciamento de recursos hídricos terá como objetivos:

I - Proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;

II - Proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes, áreas úmidas e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;

III - Reduzir, progressivamente, a toxicidade e as quantidades dos poluentes lançados nos corpos d'água;

IV - Compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água, tanto qualitativa quanto quantitativamente;

V - Controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;

VI - Assegurar o acesso e o uso público às águas superficiais, exceto em áreas de nascentes e outras de preservação permanente, quando expressamente disposto em norma específica;

VII - Promover o adequado tratamento dos efluentes, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos, e sua reutilização sempre que possível.

Art. 104. A ligação de esgoto sem tratamento adequado a rede de drenagem pluvial equivale à transgressão das normas deste Código.

45



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

Art. 105. Toda edificação urbana fica obrigada a ligar o esgoto doméstico, no sistema público de esgotamento sanitário, quando da sua existência.

Art. 106. As diretrizes deste Código aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva e potencialmente poluidoras instaladas no Município, em águas interiores, superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta.

Art. 107. Os critérios e padrões estabelecidos em legislação deverão ser atendidos, também, por etapas ou áreas específicas do processo de produção ou geração de efluentes, de forma a impedir a sua diluição e assegurar a redução das cargas poluidoras totais.

Art. 108. Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão conferir aos corpos receptores características em desacordo com os critérios e padrões de qualidade de água em vigor, ou que criem obstáculos ao trânsito de espécies migratórias, exceto na zona de mistura.

Art. 109. Serão consideradas, de acordo com o corpo receptor, com critérios estabelecidos pelo sistema municipal de vigilância sanitária e ambiental as áreas de mistura fora dos padrões de qualidade.

Art. 110. A captação de água, interior/ superficial ou subterrânea, deverá atender aos requisitos estabelecidos pela legislação específica, sem prejuízo às demais exigências legais, a critério técnico do sistema municipal de vigilância sanitária e ambiental.

Art. 111. As atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras e de captação de água, implementarão programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental em suas áreas de influência, previamente estabelecidos ou aprovados pelo Sistema Municipal de Vigilância Sanitária e Ambiental, integrando tais programas o Sistema Municipal de Cadastros e Informações Ambientais - SMCIA.

§ 1º A coleta e análise dos efluentes líquidos serão baseadas em metodologias aprovadas pelo sistema municipal de vigilância sanitária e ambiental.

§ 2º Todas as avaliações relacionadas aos lançamentos de efluentes líquidos serão feitas para as condições de dispersão mais desfavoráveis, sempre incluída a previsão de margens de segurança.

46



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

§ 3º Os técnicos do sistema municipal de vigilância sanitária e ambiental terão acesso a todas as fases do monitoramento a que se refere o caput deste artigo, incluindo procedimentos laboratoriais.

Art. 112. A critério da SMMA, as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras implantarão bacias de acumulação ou outro sistema com capacidade para as águas de drenagem, de forma a assegurar o seu tratamento adequado.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se às águas de drenagem correspondentes à precipitação de um período inicial de chuvas a ser definido em função das concentrações e das cargas de poluentes.

§ 2º A exigência da implantação de bacias de acumulação poderá estender-se às águas eventualmente utilizadas no controle de incêndios.

CAPÍTULO VI

DO SOLO

Art. 113. A proteção do solo no Município, de responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria da Agricultura, visa:

I - Garantir o uso racional do solo urbano, através dos instrumentos de gestão competentes, observadas as diretrizes ambientais contidas no Plano Diretor;

II - Garantir a utilização do solo cultivável, através de adequados planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos;

III - Priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas e o reflorestamento das áreas degradadas;

IV - Priorizar a utilização de controle biológico de pragas.

Art. 114. A disposição de quaisquer resíduos no solo, sejam líquidos, gasosos ou sólidos, só será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo de autodepuração, levando-se em conta os seguintes aspectos:

I - Capacidade de percolação;

II - Garantia de não contaminação dos aquíferos subterrâneos;

47



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

III - Limitação e controle da área afetada;

IV - Reversibilidade dos efeitos negativos.

CAPÍTULO VII

DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 115. O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.

Art. 116. No controle da emissão de ruídos serão observadas as definições constantes no art. 3º desta Lei.

Art. 117. Compete à SMMA:

I - Elaborar a carta acústica do Município, que integrará o Plano Diretor municipal;

II - Estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

III - Aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;

IV - Exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros;

V - Impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;

VI - Organizar programas de educação e conscientização a respeito de:

a) causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações;

b) esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.

48



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

Art. 118. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno ou noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, observado o disposto no zoneamento previsto no Plano Diretor.

Parágrafo único: Os níveis máximos de som nos períodos diurno e noturno serão fixados pela SMMA, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO IX

DAS ATIVIDADES PERIGOSAS

Art. 119. É dever do Poder Público controlar e fiscalizar a produção a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de substâncias ou produtos perigosos, bem como as técnicas, os métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente.

Art. 120. São vedadas as seguintes práticas:

I - O lançamento de esgoto *in natura*, em corpos d'água;

II - A disposição de resíduos perigosos sem os tratamentos adequados a sua especificidade.

CAPÍTULO X

DA FAUNA E DA FLORA

Art. 121. Compete ao Poder Executivo Municipal:

I - Proteger a fauna e a flora, sendo vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou que submetam os animais à crueldade, provoquem a extinção das espécies, estimulando e promovendo o reflorestamento, preferencialmente com espécies nativas, em áreas degradadas de interesse ecológico, objetivando especialmente, a proteção de encostas e dos corpos d'água superficiais;

II - Adotar medidas de preservação das espécies raras, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção, que ocorrem em ecossistemas naturais;

49



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

III - A introdução e reintrodução de exemplares da fauna e da flora em ambientes naturais de interesse local e áreas reconstituídas, devendo ser efetuada com base em dados técnicos e científicos e com a devida autorização ou licença ambiental do órgão competente;

SEÇÃO I

DA FAUNA

Art. 122. As espécies animais autóctones, bem como as migratórias, em qualquer fase de seu desenvolvimento, seus ninhos, abrigos, criadouros naturais, habitats e ecossistemas necessários à sua sobrevivência são bens públicos de uso restrito, sendo sua utilização a qualquer título estabelecida pela presente Lei.

Art. 123. A política sobre a fauna silvestre do Município tem por finalidade seu uso adequado e racional, com base nos conhecimentos taxonômicos, biológicos e ecológicos, visando à melhoria da qualidade de vida da sociedade e compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a preservação do ambiente e do equilíbrio ecológico.

Art. 124. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça, pesca, apanha, captura, coleta, extermínio, depauperação, mutilação e manutenção em cativeiro ou em semicativeiro de exemplares da fauna silvestre, por meios diretos ou indiretos, bem como o seu comércio e de seus produtos e subprodutos, sem a devida licença ou autorização do órgão competente, ou em desacordo com a obtida.

Art. 125. Serão incentivadas as pesquisas científicas sobre ecologia de populações de espécies da fauna silvestre regional e estimuladas as ações para a reintrodução de animais silvestres regionais em segmentos de ecossistemas naturais existentes no Município, notadamente nas Unidades de Conservação.

Parágrafo único: A reintrodução será permitida mediante autorização do órgão ambiental competente, após estudos sobre a capacidade de suporte do ecossistema e compatibilidade com as áreas urbanas.

Art. 126. É proibido o abandono de qualquer espécime da fauna silvestre, ou exótica, domesticada ou não, e de animais domésticos ou de estimação nos parques urbanos, praças, áreas de preservação permanente e demais logradouros públicos municipais.

50



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 160. Às infrações e sanções administrativas ambientais, são aplicadas além do previsto nesta Lei, as disposições, tipificações e regulamentações quanto ao processo administrativo para a apuração de infrações ambientais, constantes na Lei nº 9.605 de 1998 e no Decreto nº 6.514 de 2008.

Art. 161. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código e das normas dele decorrentes será realizada pelos agentes fiscais de meio ambiente e pelos demais servidores públicos designados para tal fim, sendo as respectivas infrações administrativas punidas com as sanções previstas no art. 3º do Decreto nº 6.514 de 2008.

Parágrafo único: O valor da multa aplicada será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo no mínimo de R\$ 50,00. (cinquenta reais) e no máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 162. No exercício da ação fiscalizadora, havendo nítida evidência ou denúncia, serão assegurados aos agentes fiscais credenciados o acesso aos locais necessários, desde que respeitada a inviolabilidade do domicílio e horários compatíveis.

Art. 163. Nos casos emergenciais, o agente credenciado deverá requisitar reforço policial para o acompanhamento da ação fiscalizatória.

Art. 164. Aos agentes de proteção ambiental credenciados compete:

I - Efetuar visitas e vistorias, devendo identificar-se;

II - Verificar a ocorrência da infração;

III - Lavrar o auto de constatação, infração, apreensão, embargo, interdição, demolição ou qualquer outro correspondente;

IV - Elaborar relatório de vistoria;

V - Exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental positiva.

Art. 165. A fiscalização e a aplicação de sanções dar-se-ão por meio de:

I - Auto de Infração;

57



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

II - Auto de Apreensão;

III - Termo de Embargo;

IV - Termo de Interdição ou Suspensão;

V - Termo de Destruição ou Inutilização;

VI - Termo de Demolição.

Parágrafo único: O Auto será lavrado em três vias com a seguinte destinação:

a) a primeira, ao autuado;

b) a segunda, a instruir e materializar a abertura do processo administrativo;

c) a terceira, arquivada na SMMA.

Art. 166. O Auto ou Termo correspondente será lavrado, dele constando:

I - O nome da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço;

II - O fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;

III - O fundamento legal da autuação;

IV - A sanção aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;

V - O nome, função e assinatura do autuante;

VI - Prazo para apresentação da defesa.

Art. 167. O auto lavrado que apresentar vício poderá, a qualquer tempo ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora.

Parágrafo único: Constatado o vício sanável, sob alegação do autuado, o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Art. 168. Do Auto será intimado o infrator:

I - Pessoalmente;

II - Por seu representante legal;

58



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

III - Por carta registrada com aviso de recebimento;

IV - Por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.

§ 1º Caso o autuado se recuse a dar ciência do Auto de Infração, o agente autuante certificará o ocorrido na presença de duas testemunhas e o entregará ao autuado.

§ 2º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante encaminhará o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a comprovação de ciência.

§ 3º O Edital a que se refere este artigo, será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial, ou em jornal de grande circulação.

Art. 169. Na lavratura do auto de infração ou outro correspondente, o agente autuante, no uso de seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas:

I - Apreensão;

II - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

III - Suspensão de venda ou fabricação de produto;

IV - Suspensão total ou parcial das atividades;

V - Interdição;

VI - Destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração;

VII - Demolição.

Art. 170. O auto de infração ou outro correspondente será encaminhado à SMMA, oportunidade em que se fará a autuação processual no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados.

SEÇÃO II

DA DEFESA

59



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

Art. 171. O autuado poderá, no prazo de 20 (vinte dias), contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração.

Parágrafo único: a defesa, protocolada perante a SMMA, será formulada por escrito e conterá os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.

Art.172. O órgão ambiental municipal poderá aplicar o desconto de trinta por cento de que trata o art. 113 do Decreto nº 6.514 de 2008, quando o autuado decidir efetuar o pagamento da multa no prazo previsto para o oferecimento da defesa, ou o desconto de trinta por cento do valor corrigido da multa para os pagamentos realizados no curso do processo pendente de julgamento.

Art. 173. A defesa não será conhecida quando apresentada:

I - Fora do prazo;

II - Por quem não seja legitimado;

III - Perante órgão ou entidade incompetente.

Art. 174. A defesa regularmente apresentada será encaminhada ao Secretário Municipal de Meio Ambiente - autoridade julgadora, observando-se quanto à instrução e julgamento o disposto no art. 118 e seguintes do Decreto nº 6.514 de 2008, podendo ser atribuído efeito suspensivo, desde que fundamentado pela referida autoridade.

Art. 175. Julgado o auto de infração pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência, para pagar a multa no prazo de cinco dias, contados a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

SEÇÃO III

DO RECURSO

Art. 176. Da decisão proferida pela autoridade julgadora - Secretário Municipal de Meio Ambiente, caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias.

60



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

Art. 177. O recurso será dirigido à autoridade julgadora, a qual, se não reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à apreciação da respectiva Câmara técnica do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, que deverá ser integrada por 3 (três) membros efetivos, para proferir decisão final no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 178. Ao recurso poderá ser atribuído efeito suspensivo, desde que fundamentado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 179. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - Fora do prazo;

II - Perante órgão ambiental incompetente;

III - Por quem não seja legitimado.

Art. 180. Após o julgamento, o CMMA restituirá os autos à SMMA a fim de que seja efetuada a notificação do interessado quanto aos termos da decisão final proferida.

Art. 181. Havendo confirmação da aplicação de multa através da decisão final do CMMA, as principais peças do processo serão encaminhadas ao setor responsável da administração, para o fim de atualização dos valores, emissão da certidão de dívida ativa e promoção da respectiva execução fiscal.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não exclui a possibilidade do prévio ajuizamento da ação civil correspondente, visando à condenação do infrator em obrigações de fazer ou não fazer, nos termos e previsões constantes da Lei nº 7.347 de 1985.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 182. Os procedimentos para a destinação de bens e animais apreendidos e para a conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, seguirão o rito previsto na Lei nº 9.605 de 1998 e no Decreto nº 6.514 de 2008.

Art. 183. Para a formulação e celebração dos termos de ajustamento de conduta serão observados os regulamentos previstos na Lei nº 7.347 de 1985 e na Lei nº 9.605 de 1998.

61



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

Art. 184. Para a cobrança das taxas ambientais será observada a tabela de custas previstas na Lei Estadual nº 10.233 de 1.992.

Art. 185. As cópias de autos de infração lavrados, por força de legislação, serão encaminhadas mensalmente ao Ministério Público.

Art. 186. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou ajustes de cooperação mútua com órgãos públicos federais, estaduais ou de outros municípios, inclusive em sede de Consórcios ou Associações de que participe, com vistas à aplicação coordenada e cooperativa do disposto na presente lei, especialmente quanto ao exercício do Poder de Polícia Ambiental, previsto nos arts. 160 a 181 retro.

Art. 187. Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário ao disposto nesta Lei.

Município de Santa Maria do Oeste, em 31 de agosto de 2017.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

62

**CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA**

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarpitanga.pr.gov.br camara@camarpitanga.pr.gov.br

EDITAL Nº 7/2017

COMISSÃO DE POLÍTICAS GERAIS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Políticas Gerais da Câmara de Vereadores de Pitanga no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar, que fará realizar audiência pública, no dia 18 de setembro de 2017, às 19 horas, no plenário da Câmara Municipal, para apreciação da seguinte pauta:

- Projeto de Lei Complementar nº 03/2017 de autoria do Executivo Municipal - Altera o Código Tributário Municipal para organizar a tabela referente a Taxa de Coleta e Destinação Final Adequada de Lixo, nos termos de acordos e convênio com a Companhia Paranaense de Saneamento (SANEPAR) e dá outras providências.

Assim, todos ficam convidados e os vereadores desta comissão devidamente convocados.

Paço da Liberdade, em 13 de setembro de 2017.

Eliseu Latczuk

Presidente da Comissão de Políticas Gerais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**CNPJ 75680025/0001-82
GESTÃO 2017-2020**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 131/2017****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO, COMPRAS, FROTAS E MATERIAIS, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR).

VALOR: R\$ 7.949,00 (Sete Mil e Novecentos e Quarenta e Nove Reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: V2A CENTRAL CONSULTORIA LTDA -LTDA-CNPJ/MF:

27.044.764/0001-35

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	640	03.005.04.122.0401.2080	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, em razão de baixo valor, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital (PR), 14 de Setembro de 2017.

VALDENEI E SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**Extrato de Contrato**

Inexigibilidade de Licitação n.º 73/2017-CISGAP
Contrato n.º 80/2017

Objeto: Contratação de empresa para realização de Diagnoses em Exames de Ultrassonografia, Radiodiagnóstico sem contraste, Tomografia e Exames de Urologia.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava/Pinhão – CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº. 1523, centro, Guarapuava – Pr, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 07.540.117/0001-07.

Contratada: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ Nº 77.893.469/0001-21, sito a Rua: marechal Floriano Peixoto, Nº 1059 Bairro: Centro CEP: 85.010-250. Guarapuava- PR.

Valor total: R\$420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais).

Vigência: 13/09/2017 a 12/09/2018.

Data de Assinatura: 13 de setembro de 2017.

Foro: Comarca de Guarapuava/Pr.



ATA Nº 05/2017

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO - ALTERAÇÃO NO REPASSE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA NO CONTRATO DE RATEIO DO EXERCÍCIO DE 2017.

Aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), compareceu na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Guarapuava-PR, sediado à Rua Brigadeiro Rocha, nº. 2777, Centro, Guarapuava-PR, os membros do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISGAP, em atendimento a convocação, devidamente formalizada em conformidade com as Disposições Estatutárias, e verificada a existência de quórum necessário, deu-se início a abertura da presente Assembleia Geral Extraordinária para **Apreciação da Alteração do Contrato de Rateio do CISGAP.** O referido contrato de rateio será alterado no repasse financeiro do município de Guarapuava para o exercício de 2017. Apresentado pela contadora Daniele da Rocha no qual as despesas serão rateadas da seguinte forma:

Na manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento do CONSÓRCIO, com base no percentual per/capta (proporcional à população dos municípios – referência IBGE 2010) de R\$ 0,37/habitantes/mês, perfazendo os seguintes valores:

	MENSAL	ANUAL
GUARAPUAVA	R\$ 61.911,36	R\$ 742.936,32
PINHÃO	R\$ 11.176,96	R\$ 134.123,52
TURVO	R\$ 5.110,07	R\$ 61.320,84

II – Fica alterada em relação ao repasse financeiro do município de Guarapuava para 2017 para a manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e

funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública, em relação aos meses de outubro a dezembro de 2017, que passará o montante a mais no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por mês, totalizando R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Os repasses de outubro a dezembro de 2017 ficaram alterados conforme demonstrativo abaixo:

	MENSAL	ANUAL
GUARAPUAVA	R\$ 788.088,64	R\$ 7.657.063,68
PINHÃO	R\$ 6.073,04	R\$ 72.876,48
TURVO	R\$ 29.889,93	R\$ 358.679,16

Os valores somados e observados os critérios de rateio definidos, resultam nos seguintes valores totais:

MUNICÍPIO	MENSAL	ANUAL
GUARAPUAVA	R\$ 850.000,00	R\$ 8.400.000,00
PINHÃO	R\$ 17.250,00	R\$ 207.000,00
TURVO	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
TOTAL	R\$ 702.250,00	R\$ 8.427.000,00

Analisado pelos presentes, foi aprovado sem ressalvas. Aproveitando a oportunidade, foi feito breve comentário sobre a visita feita pelo Prefeito de Guarapuava e Presidente deste Consórcio, e acompanhado pela Diretora Executiva do CISGAP no dia 05/09/2017 em Curitiba para tratar sobre o processo de unificação dos Consórcios. A Diretora Executiva, expôs aos presentes, a proposta de cessação de uso da van, que atualmente não está sendo utilizada, para o município de Guarapuava. Ficou aprovada por todos os presentes, que a van será cedida ao município de Guarapuava. Colocada a palavra à disposição o Presidente Sr. Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho, deu por encerrada a Sessão e eu, Jeferson Lachowski que secretariei a sessão, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

Cesar Augusto Silvestri Filho

Odir Antonio Gotardo

Jeronimo Gadens do Rosário

Eliane de Fatima S. Dranca

Jeferson Lachowski

Daniele da Rocha

Sheila Carminatti do Amaral

Beraldo Nunes do Amaral

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017**

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de consumo, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Abertura das propostas às 09:00 horas, do dia 29 de setembro do ano de 2017, tipo menor preço por item. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br. 14 de setembro de 2017. Marcio A. Becher – Pregoeiro.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

CNPJ 77.778.660/0001-22

PORTARIA Nº 09/2017

SÚMULA: Revoga Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, conforme art. 11, Parágrafo Único da Lei 713/2008 (antiga 36/2008), para o Assessor Jurídico.

O Presidente da Câmara Municipal de Palmital, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:

CONCHER:

Art. 1º. - Fica revogado a Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Palmital Paraná, a Sra. Keila Mendes de Carvalho, inscrita no C.P.F. sob o nº 014.952.079-43, e portadora da CI/RG nº 5.434.372-8, inscrita nos quadros da OAB/PR sob o nº 26.658, Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, o percentual de 30% (trinta por cento), pelo período contratado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (14/09/2017).

Gilberto A. Clazer de Almeida Junior
Presidente

EXTRATO Nº 04/2017

A Prefeitura Municipal de Pitanga/PR, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e o § 5º, artigo 6º do Decreto Municipal nº 184/2017, informa que foi autorizada com base no Parecer Jurídico, a inexigibilidade do chamamento publico com fundamento prevista no inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014. Firmado entre o Município de Pitanga/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a Associação de Recuperação dos Alcoólatras de Pitanga- ARA, para a formalização do Termo de Colaboração; e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa, consoante § 1º do artigo 32 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e §5º artigo 6º do Decreto Municipal nº 184/2017, os quais fundamentam a celebração da parceria com a referida associação considerando o interesse recíproco com o objetivo de realizar repasse financeiro destinado ao pagamento de despesas que envolvem as atividades de educação, saúde e assistência social para atendimento dos dependentes do alcoolismo e seus familiares de acordo com o plano de trabalho que será apresentado para a administração pública. Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica concedido o prazo de 05(cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolado aos cuidados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Pitanga/PR, localizada no Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171- Centro, Pitanga/PR. O inteiro teor do processo pode ser consultado junto a Secretaria Municipal de Administração Pública do presente município. Inteiro Teor da Justificativa no Edital de Dispensa de Chamamento Público nº 04/2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

CNPJ 77.778.660/0001-22

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 044/2017

SÚMULA: Concede Diária(s) ao Servidor da Câmara Municipal e da outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Resolução 06/2017, resolve:

- Fica Concedido Diária ao servidor desta Casa de Leis

conforme especificado abaixo:

Nome do Servidor: FERNANDO CARNEIRO

Data início: 15/09/2017

Data fim: 15/09/2017

Nº de Diárias: 01 (UMA) DIARIA SEM PERNOITE VALOR UNIT. R\$. 210,00.

Valor total: R\$. 210,00

Município de destino/UF: CAMPO MOURÃO/PR

Código do IBGE do Município destino: 4119608

Tipos padrão de objetivos: 5

Objetivo da viagem: Levar vereadora para visitar a câmara Legislativa do município de Campo Mourão.

Palmital, 14 de setembro de 2017.

GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR
Vereador - Presidente

**MUNICÍPIO DE PITANGA**

CNPJ 16.172.901/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº 2
CONTRATO Nº 405/2016

Termo de Aditivo de prazo ao Contrato nº405/2016, celebrado entre o Município de Pitanga e a empresa ELETRO INSTALADORA K-LUZ LTDA na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PITANGA e, de outro lado, e a empresa ELETRO INSTALADORA K-LUZ LTDA, já qualificados, tem ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº 2, ao Contrato nº 405/2016, referente à licitação nº 32/2016, na modalidade tomada de preço, qual o objeto é Contratação de empresa PARA REALIZAR ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE DO RIO XV DE BAIXO, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência originalmente previsto na cláusula quarta, e já aditivado sob nº 01, qual o vencimento é 21/08/2017 fica prorrogado por 90 (noventa) dias, encerrando-se em 21/12/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de execução originalmente previsto na cláusula quarta, e já aditivado sob nº 1, qual o vencimento é 21/08/2017 fica prorrogado por 90 (noventa) dias, encerrando-se em 21/11/2017. Em conformidade com Artigo 57 parágrafo 1º inciso II da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantém-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 21/08/2017.

Dr. Maícol Geison Callegari Barbosa
Prefeito Municipal

ELETRO INSTALADORA K-LUZ LTDA

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

CNPJ 77.778.660/0001-22

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2017

NÚMERO DO PROCESSO: 015/2017

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA FILMAGENS DAS REUNIÕES, SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DAS FILMAGENS"

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA FILMAGENS DAS REUNIÕES, SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DAS FILMAGENS", com valor não superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para a Câmara Municipal de Palmital/PR.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA: 17/08/2017

DESPESAS: Ratificação em 17/08/2017

VALOR CONTRATADO: R\$ 7.980,00,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais).

CONTRATADA: VIEIRA E RETECHESKI LTDA, CNPJ nº 10.902.446/0001-65

Palmital, 17 de agosto de 2017.

Gilberto A. Clazer de Almeida Junior
Vereador-Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

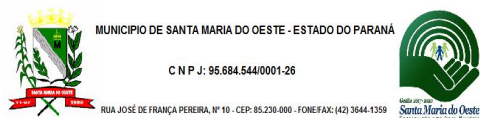
CNPJ 77.778.660/0001-22

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento de Dispensa de Licitação nº 015/2017 por valor após adjudicando o objeto da dispensa, em favor da empresa "VIEIRA E RETECHESKI LTDA, CNPJ nº 10.902.446/0001-65", no valor de R\$ 7.980,00,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais), sob a égide do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.

Gilberto A. Clazer de Almeida Junior
Vereador-Presidente

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2017****DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

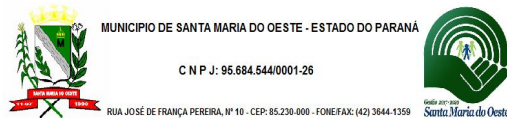
Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS AÉREOS**”.

Assim, com base no Art. 24 da Lei n.º 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste – Pr, 14 de Setembro de 2017.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 106/2017****REFERENTE: DISPENSA N.º 036/2017**

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS AÉREOS”.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr.

CONTRATADO: MARLENE BERKENBROCH, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 26.345.985/0001-80, localizada na Rua Angelo Zanandréa – Bairro São Cristóvão, Município de Salto do Lontra – Pr.

VALOR TOTAL DE R\$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais).

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto no art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Santa Maria do Oeste, 14 de Setembro de 2017.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 914, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

Instaura Comissão de Sindicância

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere a alínea “f”, inciso II do artigo 115, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º Instaurar, conforme preceitua o Inciso II, § 1º do artigo 257, e artigos 259 e 260 da Lei 784, de 20 de dezembro de 1996, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitanga, Comissão de Sindicância apuração dos fatos informados no Memorando 337/2017, da Secretaria Municipal de Educação, Protocolado sob nº 3120/2017.

Art. 2º Para a realização dos trabalhos ficam designados os seguintes servidores:
Presidente: Helcio Luiz K. Ferreira - Auxiliar Administrativo – matrícula n.º 34091;
Membros: Edviges Antonia Iubel Trojan – Oficial Administrativo - matrícula nº 55171;
Elisandra Aparecida Menon – Professora - matrícula nº 20437-1.

Art. 3º A Sindicância deverá estar concluída no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias prorrogáveis com as respectivas justificativas em caso de força maior, devendo ser apresentado o respectivo Relatório, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 13 de setembro de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

**PORTARIA Nº 916, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

Exonerar por falecimento o servidor Roberto Luiz de Lucca, matrícula nº 111181, no cargo de Médico Clínico Geral 20 horas.

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º **EXONERAR** por Falecimento o Servidor **ROBERTO LUIZ DE LUCCA**, matrícula nº 111181, portador do RG nº37426 SSP-PR e CPF nº235.545.259-87 PR, nomeado através da Portaria nº 159/1995 Concurso Público nº 001/1995, através do Decreto nº 16/1995, para exercer o cargo de Médico Clínico Geral 20 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, (admitido em de 01 de Março de 1995), conforme Certidão de Óbito Matrícula nº 079921 01 55 2017 4 00177 038 0056273 17, expedida pelo 1º Ofício de Registro Civil- 5º Tabelionato de Notas- Fabian Marcelo Garcia- Agente Delegado Designado, Maringá-Pr, à contar de 09 de Setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 13 de setembro de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Dircélia Aparecida Maia
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 890, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017**

Conceder à servidora Roberta Pereira envenuti Peretti, Licença para tratamento de saúde, por 15 (Quinze) dias, conforme prevê o artigo 155 da Lei Municipal 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – Laudo Pericial de Medicina e Segurança do Trabalho.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** a Servidora **ROBERTA PEREIRA BENVENUTI PERETTI** matrícula Nº 52965, servidora desta Municipalidade, lotada no Gabinete, na Procuradoria Jurídica, exercendo o cargo de **PROCURADOR (a) 40 HORAS, Licença para tratamento de saúde**, por 15 (Quinze) dias, conforme prevê o artigo 155 da Lei Municipal 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 21 de Agosto de 2017.

Art. 2º O prazo descrito no art. 1º, caracterizado como Auxílio Doença é garantido pelo Regime Próprio de Previdência Social, conforme Art. 23 da Lei 1.243/2005 de 30 de junho de 2005.

Art. 3º Decorrido o prazo descrito no Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 05 de Setembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 04 de setembro de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Dircélia Aparecida Maia
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 891, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017**

Conceder Férias a Servidora, Silvana Rodrigues da Rocha, matrícula nº 50758 no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente o período de 2012/2013, nomeado através do Concurso Público nº 001/2009.

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – O requerimento da Secretaria Municipal de Saúde e o requerimento da Servidora.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** a servidora **SILVANA RODRIGUES DA ROCHA**, matrícula 50758, portadora do RG Nº 59926420. SSP-PR, CPF Nº820.863.469-7/PR, FÉRIAS, por 30 (trinta) dias do período de 2012/2013 (Concurso 001/2009) no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, conforme Art. 127 e Art. 128 da Lei 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 04 de Setembro de 2017.

Art. 2º Decorrido o prazo descrito no artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 03 de Outubro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 04 de setembro de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Dircélia Aparecida Maia
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 892, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017**

Conceder Férias ao Servidor Jurandir de Lima, matrícula nº no cargo de Guardião, referente o período de 2012/2014, nomeado através do Concurso Público nº 004/2012. Admitido em 11/06/2014.

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – O memorando nº 2/2017 do Depto de Patrimônio Frotas e Almoxarifado e o requerimento do Servidor.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** ao servidor **JURANDIR DE LIMA**, matrícula nº 52624, portador do RG Nº 3.411.674-1-SSP-PR, CPF Nº455.624.909-00PR, FÉRIAS, por 30 (trinta) dias do período de 2014/2015 (Concurso 004/2012) no cargo de **GUARDIÃO**, conforme Art. 127 e Art. 128 da Lei 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 04 de Setembro de 2017.

Art. 2º Decorrido o prazo descrito no artigo 1º, o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia 03 de Outubro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 04 de setembro de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Dircélia Aparecida Maia
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 893, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017**

Conceder Férias a servidora Jaquiele Egler, por 30 (trinta) dias do período de 2016/2017(Concurso 004/2012).

de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – O requerimento da Secretaria Municipal da Cidade.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** a servidora **JAQUIELE EGLER**, matrícula 50965, portadora do RG Nº107747516. SSP-PR, CPF Nº081.412.179-92/PR, FÉRIAS, por 30 (trinta) dias do período de 2016/2017(Concurso 003/2012) no cargo de **GARI**, conforme Art. 127 e Art. 128 da Lei 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 28 de Agosto de 2017.

Art. 2º Decorrido o prazo descrito no artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 27 de Setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 04 de setembro de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Dircélia Aparecida Maia
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 894, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017**

Conceder férias à servidora Maria Antonia Cavazoni, por 30 (trinta) dias do período de 2016/2017 (Concurso 001/1998- Admitida em 27/03/98 através da Portaria nº 44/98) no cargo de **GARI**, conforme Art. 127 e Art. 128 da Lei 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 28 de Agosto de 2017.

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – O requerimento do Servidor e da Secretaria Municipal da Cidade.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** a servidora **MARIA ANTONIA CAVAZONI**, matrícula 18318-1, portadora do RG Nº.65999609 SSP-PR, CPF Nº967.709.709-10/PR, FÉRIAS, por 30 (trinta) dias do período de 2016/2017 (Concurso 001/1998- Admitida em 27/03/98 através da Portaria nº 44/98) no cargo de **GARI**, conforme Art. 127 e Art. 128 da Lei 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 28 de Agosto de 2017.

Art. 2º Decorrido o prazo descrito no artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 27 de Setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 04 de setembro de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Dircélia Aparecida Maia
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 895, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

Conceder Licença Premio a servidora Sonia Nogueira, matrícula nº89311, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente o período de 2006/2011.

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – O Memorando nº 224/2017 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** a servidora **SONIA NOGUEIRA**, matrícula nº9311, portadora do RG Nº54666519 SSP-PR, CPF Nº782.339.099-04 /PR, Licença **Premio por Assiduidade**, por 90 (noventa) dias do período de 2006/2011, (Concurso 001/1991) no Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme art. 166 da Lei 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar do dia 04 de Setembro de 2017.

Art. 2º Decorrido o prazo descrito no artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 03 de Dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 04 de setembro de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Dircélia Aparecida Maia
Dircélia Aparecida Maia
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 899, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Conceder Auxílio doença a Servidora, Juliana Ratki, matrícula nº 53805 no cargo de Professor I 20 horas, nomeada através do Concurso Público nº 004/2012. Admitida em 27/07/2015.

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – Laudo Pericial de Medicina e Segurança do Trabalho-.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** a Servidora **JULIANA RATKI**, matrícula nº53805, servidora desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercendo o cargo de **PROFESSOR I 20 horas, Licença para tratamento de saúde**, por 15 (quinze) dias, conforme prevê o artigo 136 da Lei Municipal 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 01 de Setembro de 2017.

Art. 2º O prazo descrito no art. 1º, caracterizado como Auxílio Doença é garantido pelo Regime Próprio de Previdência Social, conforme Art. 23 da Lei 1.243/2005 de 30 de junho de 2005.

Art. 3º Decorrido o prazo descrito no Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 18 de Setembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 06 de setembro de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Dircélia Aparecida Maia
Dircélia Aparecida Maia
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 901, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Conceder Auxílio doença ao Servidor, Antonio Ademir Gouvea dos Santos, matrícula nº 17591 no cargo de Pedreiro 40 horas.

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – Laudo Pericial de Medicina e Segurança do Trabalho-.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** ao Servidor **ANTONIO ADEMIR GOUVEA DOS SANTOS**, matrícula nº17591, servidor desta Municipalidade, lotado na Secretaria Municipal da Cidade exercendo o cargo de **PEDREIRO 40 horas, Licença para tratamento de saúde**, por 45 (quarenta e cinco) dias, conforme prevê o artigo 136 da Lei Municipal 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 30 de Agosto de 2017.

Art. 2º O prazo descrito no art. 1º, caracterizado como Auxílio Doença é garantido pelo Regime Próprio de Previdência Social, conforme Art. 23 da Lei 1.243/2005 de 30 de junho de 2005.

Art. 3º Decorrido o prazo descrito no Artigo 1º, o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia 16 de Outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 06 de setembro de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Dircélia Aparecida Maia
Dircélia Aparecida Maia
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 902, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Designar a Servidora Andreia Pereira Esser, matrícula nº209101, no cargo de Auxiliar de Serviços gerais.

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** a Servidora abaixo relacionada, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a contar de 01 de Setembro de 2017, conforme o memorando nº 139/2017 da secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
209101	Andreia Pereira Esser	Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 06 de setembro de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Dircélia Aparecida Maia
Dircélia Aparecida Maia
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 904, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Conceder auxílio para tratamento de saúde ao Servidor, Dirceu Loch, matrícula nº 503051, no cargo de Agente Comunitário de saúde 40 horas, nomeado através do Concurso Emprego Público nº 001/2005.

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – Laudo Pericial de Medicina -INSS.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** ao Servidor **DIRCEU LOCH** matrícula nº 503051, servidor desta Municipalidade, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, exercendo o cargo de Agente Comunitário de Saúde 40 horas, **Licença para tratamento de saúde**, por 93 (noventa e três) dias, conforme prevê o artigo 136 da Lei Municipal 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei do CLT, a contar de 12 de Julho de 2017.

Art. 2º O prazo descrito no art. 1º, caracterizado como Auxílio Doença é garantido pelo Regime Próprio de Previdência Social, conforme Art. 23 da Lei 1.243/2005 de 30 de junho de 2005.

Art. 3º Decorrido o prazo descrito no Artigo 1º, o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia 15 de Outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de setembro de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Dircélia Aparecida Maia
Dircélia Aparecida Maia
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 905, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Conceder férias ao servidor Antonio Bezusko Sobrinho, matrícula nº 206871, referente o período de 2005/2006.

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – O requerimento do Servidor Antonio Bezusko Sobrinho, matrícula nº 206871 no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** ao servidor **ANTONIO BEZUSKO SOBRINHO**, matrícula Nº 206871, portador do RG Nº 75908474 SSP-PR, CPF Nº 034.084.928-05 /PR, **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias do período de 2005/2006 (Concurso 002/2002) admitido em 11/03/2002, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS**, conforme. Art. 127 e Art. 128 da Lei 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 02 de Setembro de 2017.

Art. 2º Decorrido o prazo descrito no artigo 1º, o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia 02 de Outubro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de setembro de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Dircélia Aparecida Maia
Dircélia Aparecida Maia
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 906, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Conceder Férias ao Servidor, Vanderlei Neves, matrícula nº 50578-1 no cargo de Guardião, referente o período de 2010/2011, nomeado através do Concurso Público nº 001/2007, admitido em 02/05/2008.

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – O requerimento da Secretaria Municipal de saúde e o requerimento do Servidor.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** ao servidor **VANDERLEI NEVES**, matrícula 50578-1, portador do RG Nº 83072350 SSP-PR, CPF Nº 031.127.679-26 /PR, **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias do período de 2010/2011 (Concurso 001/2007) admitido em 02/05/2008, no cargo de **GUARDIÃO**, conforme. Art. 127 e Art. 128 da Lei 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 05 de Setembro de 2017.

Art. 2º Decorrido o prazo descrito no artigo 1º, o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia 05 de Outubro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de setembro de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Dircélia Aparecida Maia
Dircélia Aparecida Maia
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 908, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Conceder férias a servidora Dirceia Terezinha Galo, matrícula nº 503071 no cargo de Agente Comunitário de saúde, referente o período de 2016/2017.

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – O requerimento da Servidora Dirceia terezinha Galo, matrícula nº503071 no Cargo de Agente Comunitário de Saúde PSF 40 horas.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** a servidora **DIRCEIA TEREZINHA GALO**, matrícula Nº503071, portadora do RG Nº 64682598 SSP-PR, CPF Nº942.644.909-44 /PR, **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias do período de 2016/2017 (Concurso Emprego Público 001/2005) admitida em 02/05/2005 no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40 HORAS PSF**, conforme Lei do CLT e o Art. 127 e Art. 128 da Lei 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 12 de Setembro de 2017.

Art. 2º Decorrido o prazo descrito no artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 12 de Outubro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 12 de setembro de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Dircélia Aparecida Maia
Dircélia Aparecida Maia
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 75680025/0001-82
GESTÃO 2017-2020

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 131/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE CONTROLE DE PATRIMONIO, COMPRAS, FROTAS E MATERIAIS, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR).

VALOR: R\$ 7.949,00 (Sete Mil e Novecentos e Quarenta Nove Reais)

PRazo de Vigência: 31 de dezembro de 2017.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: V2A CENTRAL CONSULTORIA LTDA -LTD-CNPJ/MF: 27.044.764/0001-35

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES					
Exercício	Conta o da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	640	03.005.04.122.0401.2080	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

42 3304 3218